

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

TEORIA CONSTITUCIONAL

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

RUBENS BEÇAK

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria constitucional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Paulo Roberto Barbosa Ramos, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-375-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Teoria Constitucional. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

TEORIA CONSTITUCIONAL

Apresentação

Em Teoria Constitucional, obra que reúne trabalhos aprovados para essa área do conhecimento jurídico no XXV CONPEDI, constatamos a preocupação de novos e veteranos pesquisadores do direito constitucional com um amplo leque de questões, as quais não somente resgatam as tradicionais temáticas dessa área, a exemplo da mutação constitucional, devido processo legal, poder constituinte e mecanismos de controle de constitucionalidade, como também avança em novas questões, as quais fazem referência ao mínimo existencial, constitucionalismo latino americano e processo de integração e globalização.

Mesmo nas abordagens das temáticas mais tradicionais, percebemos a preocupação dos autores com a construção de análises jurídicas efetivamente emancipatórias, uma vez que marcante, em todos os textos, a percepção de que o direito não possui sentido salvo se encontra comprometido com a dignidade da pessoa humana.

Ora, a dignidade da pessoa humana somente assume status relevante se efetivamente levada a sério por meio da criação das condições necessárias para que todos os seres humanos possam desenvolver os seus potenciais, ao mesmo tempo em que as suas diferenças, que garantem as suas individualidades, sejam respeitadas e asseguradas.

Para consolidar essa percepção de mundo e assegurar a real efetividade dos textos constitucionais democráticos, recomendamos vivamente a leitura de Teoria Constitucional do XXV CONPEDI.

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP

**COLONIALISMO E COMUNIDADES NATIVAS NO BRASIL MERIDIONAL:
REFLEXÕES INICIAIS ACERCA DAS LIDERANÇAS INDÍGENAS E O NOVO
CONSTITUCIONALISMO**

**COLONIALISMO Y COMUNIDADES INDÍGENAS DEL SUR DE BRASIL:
PRIMERAS REFLEXIONES SOBRE LOS LÍDERES INDÍGENAS Y EL NUEVO
CONSTITUCIONALISMO**

Thais Janaina Wenczenovicz ¹

Resumo

O acesso à justiça é direito humano e essencial ao completo exercício da cidadania. Mais que acesso ao judiciário, alcança também o acesso a aconselhamento, consultoria, enfim, justiça social. Nesse contexto, o devido estudo analisa as novas formas de constituição das lideranças indígenas no Brasil Meridional tendo por essência a melhor interação das comunidades indígenas e o novo Constitucionalismo. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se o bibliográfico-investigativo, acrescido de pesquisa de campo e técnica de grupo focal - compõe o estudo a coleta de dados e entrevistas com 30 lideranças indígenas dos estados do Sul do Brasil.

Palavras-chave: Brasil meridional, Colonialismo, Comunidades indígenas, Constitucionalismo, Lideranças indígenas

Abstract/Resumen/Résumé

El acceso a la justicia es un derecho humano y es esencial para el pleno ejercicio de la ciudadanía. Además, el acceso al sistema judicial, también consigue el acceso a servicios de asesoramiento, consejo y por último, la justicia social. En este artículo, el estudio analiza las nuevas formas de constitución de líderes indígenas en el sur de Brasil, en esencia, para teneren una mejor interacción de las comunidades indígenas y el nuevo Constitucionalismo. Sin embargo, lo procedimiento metodológico de investigación es bibliográfica-investigación y de campo siendo el enfoque investigador lo uso de entrevistas con 30 líderes indígenas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sur de brasil, Colonialismo, Las comunidades indígenas, Los líderes indígenas

¹ Docente Adjunta e Pesquisador Sênior/UERGS

INTRODUÇÃO

Por muito tempo diversos segmentos atribuíram às comunidades indígenas¹ à concepção de que estes eram um entrave ao desenvolvimento nacional em razão de não acompanharem os objetivos culturais, econômicos e políticos tidos como ‘civilizadores’. Observa-se também que a legislação ao indígena seguiu por muito tempo na contradição conceitual - de um lado busca promover a tutela dos interesses das sociedades indígenas e por outro eleva o grau de estigma e segregação.

De modo geral, o ideário que se convencionou ao indígena brasileiro esteve pautado em três paradigmas: o do extermínio, o da integração e, só depois do advento da Constituição Federal de 1988, o de reconhecimento de direitos originários e ampliação de garantias.

O Novo Constitucionalismo na América Latina, desde o início dos anos 90 - levou à formação de Assembleias Constituintes e conseqüentemente a mudanças muito significativas na organização da vida das populações indígenas. Particularmente na Bolívia e no Equador, foram os povos indígenas os que impulsionaram as mudanças, garantindo direitos à natureza, o Estado Plurinacional e multiculturalidade. Temas ainda pouco debatidos no Brasil e que agora vem se evidenciando.

No decorrer da história brasileira as comunidades nativas foram se adaptando e se desenvolvendo em respeito as suas singularidades. Nesse contexto, a ressignificação das identidades e os novos ordenamentos sócio-culturais e jurídicos levaram os grupos indígenas escolherem novas lideranças. Essas tinham em primeira instância organizar as formas de participação coletiva no interior da comunidade, bem como representá-la em atividades políticas externas.

A mudança na escolha das lideranças ocorreu essencialmente pelos novos interesses dos grupos, para garantir dignidade humana, ter acesso mais facilitado à justiça e, em muitos casos evitar a violência. Atualmente, pode-se dizer que cada comunidade tem um líder político, costumeiramente denominado de cacique, ao qual

¹ Para este estudo utiliza-se o conceito de indígena em acordo ao antropólogo brasileiro Darcy Ribeiro que definiu o indígena como um indivíduo reconhecido como membro por uma comunidade pré-colombiana que se identifica etnicamente diversa da nacional e é considerada indígena pela população brasileira com quem está em contato.

estão subordinadas crianças, jovens e adultos nas relações entre a comunidade indígena, os representantes do Estado e vários setores da sociedade civil. Até meados da década de 1990 era comum, entre os indígenas kaingangues, o líder espiritual e religioso exercer também a chefia política na comunidade. Em períodos de conflitos – essencialmente envolvendo o uso da terra e a violação a cultura foi necessário escolher novos líderes e aos ordenamentos e organização das aldeias ressignificada.²

Na cultura indígena a liderança tem um papel fundamental para a tomada de decisão na comunidade e dar prosseguimento aos ordenamentos coletivos de manutenção do grupo e da etnia. Nesse sentido, este trabalho apresenta alguns elementos de caracterização do grupo inserido nessa nova conjuntura como indicativo primário ao novo papel da liderança ou das lideranças kaingangues após a promulgação da Constituição Cidadã.

O devido artigo se divide em três partes. A primeira parte investiga os conceitos de colonialismo, descolonialismo e decolonialismo na América Latina e seus desdobramentos no Brasil. A segunda parte analisa a trajetória histórico-social das comunidades indígenas no Brasil. A terceira e última parte aborda as comunidades indígenas no Brasil Meridional, com destaque ao kaingangues e xoklens. O procedimento metodológico utilizado é o analítico-interpretativo de investigação, acrescido de pesquisa de campo com uso de método etnográfico com destaque para o uso da história oral temática.

A opção pela metodologia de História Oral Temática deve-se pela pesquisa possuir um tema comum de interesse de análise. Este é o gênero que mais atende às demandas deste grupo pela liberdade gerada à preparação das entrevistas e sua condução. Também pelo fato de se apoiarem em histórias de vida que privilegia o fluxo narrativo do colaborador e a utilização de estímulos, (nesse caso a discussão coletiva do tema e coleta dos depoimentos), bem como o recurso de roteiros e questionários que delimitam os temas a serem abordados durante a entrevista. Foram realizadas 30 entrevistas com as lideranças indígenas no período de julho a fevereiro de 2016.

² Muitas vezes, a liderança é reconhecida pelo grupo em função de sua participação no processo de fundação ou organização da comunidade, fato que lhe confere uma autoridade baseada na memória desta fundação, uma espécie de respeito do grupo apoiado no reconhecimento de um saber e de uma experiência acumulados. Constitui elemento de destaque a tradição oral, rituais espirituais, pertencimento de linhagem, dentre outros, sendo que este reconhecimento, em sua maioria, não se traduz em obediência à liderança, mas inspira uma valorização e consideração de suas opiniões nos momentos de debate e de tomada de decisões.

2. COLONIALISMO, DESCOLONIALISMO E DECOLONIALISMO: REFLEXÕES CONCEITUAIS ACERCA DO ACESSO NOVO CONSTITUCIONALISMO

Nas três últimas décadas do século XX os povos indígenas vêm ocupando espaços nos debates acadêmicos e também em organismos internacionais, como a ONU, por meio da comissão de Direitos Humanos, dos grupos de trabalho e do Fórum Permanente da ONU para os Povos Indígenas. Tal movimentação pode ser vista como elemento integrado ao processo de revisão identitária e conceitual na América Latina, momento o qual os povos originários têm readquirido o espaço que lhe foi privado desde os tempos coloniais.

Dessa disputa por espaço e sobrevivência obtém-se duas imagens marcantes: de um lado, a árdua luta contra o colonizador para se proteger, preservar a sua cultura e o seu território e, de outro, um povo submisso e indolente, que em troca de alguns presentes aceitou a presença dos colonizadores em seu território, entregando-lhes suas riquezas e abraçando a cultura civilista

Em ambas as imagens que se espalharam no imaginário contemporâneo, há um componente comum: a quase extinção do povo nativo latino-americano - seja ela física ou etnocultural. No primeiro caso, a população indígena, predominante na região nos tempos da colonização, hoje representa cerca de 10% da população latino-americana. Essa se encontra concentrada principalmente em cinco países: Bolívia, Equador, Guatemala, México e Peru. No segundo caso, os nativos latino-americanos passaram por um processo de aculturação tão significativo que dificilmente pode-se falar hoje de etnias e culturas indígenas autênticas. Muito se perdeu de sua identidade tendo em vista a eliminação de grupos humanos inteiros, passando pelo processo de aldeamento, aculturação e assimilação.

Em virtude da exploração colonial, os indígenas perderam suas referências materiais/estruturais - terras, fonte de sua sobrevivência e imateriais – aspectos artísticos, linguísticos e religiosos. A soma desses elementos indicou a chegada da pobreza e acarretou a deteriorização da sua condição de vida, colocando-os em uma condição de exclusão e marginalização social. Em alguns países, como no Brasil, o

Estado demarcou terras indígenas em todo o território nacional, na tentativa de lhes garantir a subsistência. No entanto, em muitos casos, o tamanho da reserva (terra indígena) não é suficiente para abrigar todas as comunidades nativas com dignidade. Ademais, há Estados que encontram dificuldades estruturais e financeiras para executar as demandas com precisão.

Segundo Clímaco (2014, p. 13-14):

La colonialidad del poder condiciona la entera existencia social de las gentes de todo el mundo, ya que la racialización delimita de modo decisivo la ubicación de cada persona y cada pueblo en las relaciones de poder globales. Pero es en América, en América Latina sobre todo, que su cristalización se hace más evidente y traumática, puesto que aquí la diferenciación racial entre “indios”, “negros”, “blancos”, y “mestizos” ocurre al interior de cada país. Encarnamos la paradoja de ser Estados-nación modernos e independientes y, al mismo tiempo, sociedades coloniales, en donde toda reivindicación de democratización ha sido violentamente resistida por las élites “blancas”.

Assim, tal fenômeno, enquanto se mantiver, impede a restauração identitária dos povos historicamente colonizados, porque em cada tentativa de emancipação, um renovado exercício de pressão e força ideológicas é exercido sobre os mesmos. Teniendo en cuenta como disse Anaya (2005. p. 177):

la discriminación contra los pueblos indígenas es el resultado de un largo proceso histórico de conquista, penetración y marginación, acompañado de actitudes de superioridad y de una concepción del indígena como ser primitivo e inferior.

Da mesma forma, os nativos lutam incessantemente para conservar suas tradições, modos de vida coletivo e a alteridade, pois esses representam uma forma de se libertarem do processo contínuo de espólio e exclusão instituído desde o processo de colonização e povoamento da América Latina. Assim diz Da Matta e Laraia (1978, p. 17),

[...] os índios nos ensinaram que o valor e a capacidade de resistência de um povo não se medem pela sua dimensão demográfica: uma pequenina sociedade humana pode continuar resistindo e sobrevivendo, não importa a que preço, enquanto mantiver viva a crença nos seus valores, apesar dos brancos e da persistente tradição predatória destes.

Além do embate acerca das suas relações identitárias, aponta no contexto de análise das comunidades indígenas o acesso à justiça. Na atual sistemática do Direito brasileiro, compete, quase que exclusivamente, ao Estado a função da resolução de conflitos, por meio de um de seus poderes, o Poder Judiciário. Entretanto, é possível verificar que, assim como os outros poderes da república, e demais órgãos como um todo, e não seria diferente com o órgão jurisdicional, o Poder Judiciário vem passando por uma profunda crise de legitimidade, já que não consegue colocar fim aos tantos conflitos da sociedade.

Os constantes movimentos sociais vivenciados pela sociedade latino-americana, em especial no final do século XX e início do século XXI, vêm desencadeando a necessidade de se (re)pensar a existência de um constitucionalismo que se aproxime do cidadão, não apenas no sentido formal, vez que a América latina é caracterizada por uma sociedade intercultural, composta de vários povos e diferentes modos de organização, o que inviabiliza um sistema uniformizador e lança um novo desafio no sistema de justiça tradicional. O direito Constitucional, em sua raiz histórica, esteve ligado diretamente ao ideário eurocêntrico, culminando com um direito extremamente legalista. Esse direito, tido como universal defrontou-se no decorrer da história em não abarcar as diferentes realidades e contextos vividos na complexa realidade dos povos indígenas latino-americanos, que sofreram com efeitos da colonização europeia.

Sob este aspecto, os povos indígenas tornam-se protagonistas, reinventando-se nas suas diferenças culturais, isso se deve muito as alterações Constitucionais na América Latina, que criam novos horizontes, inclusive a possibilidade de descolonizar o direito.

La única respuesta para la descolonización constitucional, es la creación de un nuevo saber jurídico y político que responda a la realidad para su transformación permanente; pero ese saber no puede salir de mentes brillantes, sino de la movilización indígena y popular, de la capacidad de construcción política de los constituyentes como mandatarios de los primeros, y de la posibilidad de su impregnación en el tejido social, allí donde se gestan las definiciones políticas (CHIVI VARGAS, p.59, 2009).

Essa nova percepção de pensar o direito, sobretudo com a legitimação da diversidade étnico-cultural, torna a América Latina expoente nesse processo de transformação e luta por uma refundação das bases do Estado. Isso se dá,

principalmente pela ineficiência do Estado em proporcionar o básico, e ainda, torna-se mais difícil o enfrentamento dos grandes sistemas de dominação e exploração incorporados na cultura latino-americana, quais sejam, as marcas deixadas pelo colonialismo e o capitalismo desmedidos.

Em alude a Boaventura:

Contrariamente, la voluntad constituyente de las clases populares, en las últimas décadas, se manifiesta en el continente a través de una vasta movilización social y política en que configura un constitucionalismo desde abajo, protagonizado por los excluidos y sus aliados, con el objetivo de expandir el campo de lo político más del horizonte liberal, a través de una institucionalidad nueva (plurinacionalidad), una territorialidad nueva (autonomías asimétricas), una legalidad nueva (pluralismo jurídico), un régimen político nuevo (democracia intercultural) y nuevas subjetividades individuales y colectivas (individuos, comunidades, naciones, pueblos, nacionalidades). Estos cambios, en su conjunto, podrán garantizar la realización de políticas anticapitalistas y anticoloniales. (SANTOS, 2010, p.72).

O ressurgimento da cultura política indígena consoante ao rompimento da ideia do Estado-Nação e a criação do Estado plurinacional, propõem o estabelecimento de um novo marco jurídico para a refundação do Estado. A partir desse novo cenário, surgem novos processos reivindicatórios de direitos, de legitimação do Estado descolonizado, cujo debate se instaurou a partir da realidade pluriétnica. As experiências da Bolívia e da Equador retratam as possibilidades de avanços para a construção de novas alternativas, permitindo-se pensar a possibilidade de aplicar o pluralismo jurídico,³ na perspectiva da interculturalidade, como um caminho a ser percorrido.

2.1 DISCUTINDO CONCEITOS

Diversas são as áreas e autores que se preocuparam em discutir o termo colonialismo. Em sua maioria, os autores coincidem com o conceito de colonialismo como a política de exercer o controle ou a autoridade sobre um território ocupado e administrado por um grupo de indivíduos com poder militar, ou por representantes do

³ Bajo el concepto del 'Estado plurinacional' se reconocen nuevos principios de organización del poder basados en la diversidad, la igual dignidad de los pueblos, la interculturalidad y un modelo de pluralismo legal igualitario, con un expreso reconocimiento de las funciones jurisdiccionales indígenas que las Constituciones precedentes de Bolivia y Ecuador no contemplan con tanta claridad. Se pluraliza la definición de derechos, la democracia y la composición de los órganos públicos y las formas de ejercicio del poder [...]. (FAJARDO, 2011, p. 150)

governo de um país ao qual esse território não pertencia, contra a vontade dos seus habitantes que, muitas vezes, são destituídos de parte dos seus bens materiais (terra) ou imateriais (língua e cultura), incluindo os direitos políticos de participação coletiva e individual que detinham.

Segundo a autora indiana Gayatri Spivak (2008, p. 33), é através do colonialismo que se instaura uma nova forma de organização de mundo, através de uma “sujeição semifeudal a uma sujeição capitalista”, estando seus estudos aplicados à realidade de seu país.

Na América Latina surge o Grupo Latino-americano de Estudos Subalternos, em meados de 1990 com o intuito de discutir o Colonialismo e seus desdobramentos. Nesse contexto, é necessário citar a obra *Colonialidad y modernidad-racionalidad*, de 1992, do peruano Aníbal Quijano. Os estudiosos da teoria pós-colonial que viviam nos Estados Unidos lançaram um *Manifiesto inaugural*⁴, publicado pela primeira vez em 1995, inserindo a América Latina no debate pós-colonial (BALLESTRIN, 2012, p. 6).

De acordo com o Manifesto inaugural, Ranajit Guha inspirou a fundar un proyecto similar dedicado al estudio del subalterno en América Latina, tratado-se de procesos que invitan a buscar nuevas formas de pensar y de actuar políticamente (MANIFESTO, 1998, p. 70 apud Ballestrin). O grupo que discorria sobre as sociedades plurais, inferiorizadas pelo pensamento europeu, exotizada em contraste com as sociedades “desenvolvidas”, tendo como seu grande expoente crítico o argentino Walter Mignolo. Sua perspectiva crítica e divergências o fazem fundar em 1998, o Grupo Modernidade/Colonialidade, e desagregar o grupo latino, alegando que os estudos subalternos não rompem de maneira suficiente com os autores eurocêntricos (MIGNOLO, 1998, apud Ballestrin, 2012).

O descontentamento da caracterização de “periferia” e “subdesenvolvimento” para tratar dos países e do subcontinente também impulsionou essa novas designações e estudos de muitos pesquisadores. Parte dos pesquisadores entendiam essas

⁴ De acordo com o Manifesto inaugural, foi possível pensar outras formas de conceituar o colonialismo, bem como interliga-lo com diversas perguntas até o momento sem respostas pelos pesquisadores a diversas questões acerca da América Latina. O grupo que discorria sobre as sociedades plurais, inferiorizadas pelo pensamento europeu, exotizada em contraste com as sociedades “desenvolvidas”, tendo como seu grande expoente crítico o argentino Walter Mignolo. Sua perspectiva crítica e divergências o fazem fundar em 1998, o Grupo Modernidade/Colonialidade, e desagregar o grupo latino, alegando que os estudos subalternos não rompem de maneira suficiente com os autores eurocêntricos (MIGNOLO, 1998, apud Ballestrin, 2012).

caracterizações como uma justificativa para subordinação dos Estados-nação pós-coloniais durante os séculos XIX e XX, quando se estabeleceu e expandiu o capital internacional, e que segue até os dias de hoje. Neste sentido, surgem os termos decolonizar e descolonizar para auxiliar no processo de compreensão de diversos elementos constituintes na gênese da formação econômica, política e sócio-cultural da América Latina.

Nesse debate Zaffaroni afirma:

Pero no podemos ingresar al tratamiento del colonialismo en el marco latinoamericano sin afrontar una cuestión previa que, de entrada, nos plantea el propio colonialismo cuando, para impedir de raíz cualquier análisis de su accionar, opta por negar directamente nuestra existencia, o sea, afirmando rotundamente que no existimos, que no somos nada. Así, el colonialismo y algunos de sus acólitos locales suelen decir que “Latinoamérica no existe, que no tenemos nada en común entre los latinoamericanos. (ZAFFARONI, 2015. p. 186)

Por sua vez, a expressão “decolonial” não pode ser confundida com “descolonização”. Em termos históricos e temporais, esta última indica uma superação do colonialismo; por seu turno, a ideia de decolonialidade indica exatamente o contrário e procura transcender a colonialidade, a face obscura da modernidade, que permanece operando ainda nos dias de hoje em um padrão mundial de poder. Trata-se de uma elaboração cunhada pelo grupo Modernidade/Colonialidade nos anos 2000 e que pretende inserir a América Latina de uma forma mais radical e posicionada no debate pós-colonial, muitas vezes criticado por um excesso de culturalismo e mesmo eurocentrismo devido à influência pós-estrutural e pós-moderna. (BALLESTRIN, 2012)

De acordo a Walsh:

Suprimir el “s” y nombrar “decolonial” no es promover un anglicismo. Por el contrario, es marcar una distinción con el significado en castellano del “des”. No pretendemos simplemente desarmar, deshacer o revertir lo colonial; es decir, pasar de un momento colonial a un no colonial, como que fuera posible que sus patrones y huellas desistan de existir. La intención, más bien, es señalar y provocar un posicionamiento – una postura y actitud continua– de transgredir, intervenir, in-surgir e incidir. Lo decolonial denota, entonces, un camino de lucha continuo en el cual podemos identificar, visibilizar y alentar “lugares” de exterioridad y construcciones alternativas. (2009, p. 15-16)

Por sua vez, Colaço (2012), indica que prefere utilizar o termo “decolonial” e não “descolonial”, pois o conceito em inglês é *decoloniality* e sobre esse termo existe

um consenso entre os autores vinculados a essa perspectiva de estudo. Já com relação à tradução para espanhol e português não há uma posição unânime. Entretanto, preferimos o termo decolonial, pelos mesmos motivos que Walsh (2009, p. 15-16). A autora prefere utilizar o termo “decolonial”, suprimindo o “s” para marcar uma distinção com o significado de descolonizar em seu sentido clássico. Deste modo quer salientar que a intenção não é desfazer o colonial ou revertê-lo, ou seja, superar o momento colonial pelo momento pós-colonial. A intenção é provocar um posicionamento contínuo de transgredir e insurgir. O decolonial implica, portanto, uma luta contínua.

Castilho (2013) corrobora, afirmando que a opção pelo termo “descolonial” e não “decolonial” no decorrer da pesquisa decorre não só de uma opção terminológica, mas reflete uma escolha teórica e política da autora no que tange ao conteúdo político e epistemológico da discussão que envolve a utilização de um termo ou de outro no bojo desse campo de estudo.

Para os autores que sustentam a necessidade de utilização da expressão “decolonial”, como Catherine Walsh, o prefixo “des” indicaria que os objetivos dessa corrente estariam sintetizados somente por meio da superação do colonialismo. Entretanto, no sentido político e estratégico, reconhece-se que a utilização do termo “descolonial” é mais utilizada nos artigos científicos traduzidos para o português de autores que utilizam a expressão “descolonização” não como simples superação do colonialismo, mas como síntese de uma ferramenta política, epistemológica e social de construção de instituições e relações sociais realmente pautadas pela superação das opressões e das estruturas que conformam uma geopolítica mundial extremamente desigual. Considera-se a utilização do prefixo “des” como estratégica porque, dada a baixíssima utilização desses autores e desse campo de estudo no campo jurídico, é necessário considerar de que maneira tais autores vem sendo traduzidos para a língua portuguesa. Apesar dessa ressalva estratégica, destaca-se que o debate em torno da “decolonialidade” ou “descolonialidade” é extremamente relevante e deve ser introduzido e aprofundado conforme as ideias e discussões vão se tornando mais presentes para a literatura jurídica brasileira.”

3. CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO DAS COMUNIDADES NATIVAS NO BRASIL

Atualmente, o Brasil é reconhecido internacionalmente como um país multiétnico e dotado de considerável biodiversidade, especialmente quanto à sociodiversidade que o conforma. Os povos indígenas destacam-se pelo conjunto da diversidade cultural brasileira. A população indígena no Brasil é de aproximadamente 817 mil pessoas - organizadas em 270 etnias falantes de 180 línguas indígenas distintas. Estes estão presentes nas cinco regiões do Brasil, sendo que a região Norte é aquela que concentra o maior número de indivíduos, 342,8 mil, e o menor no Sul, 78,8 mil. Do total de indígenas no País, 502.783 vivem na zona rural e 315.180 habitam as zonas urbanas brasileiras. O censo também mostra que foram demarcadas 505 terras indígenas, cujo processo de identificação teve a parceria da Fundação Nacional do Índio (Funai) no aperfeiçoamento da cartografia.⁵ Essas terras representam 12,5% do território brasileiro (106,7 milhões de hectares), onde residiam 517,4 mil indígenas (57,7% do total). (IBGE: Dados Estatísticos, 2010).

Segundo o censo, 36,2% dos indígenas vivem em área urbana e 63,8% na área rural. O total inclui os 817,9 mil indígenas declarados no quesito cor ou raça do Censo 2010 (e que servem de base de comparações com os Censos de 1991 e 2000) e também as 78,9 mil pessoas que residiam em terras indígenas e se declararam de outra cor ou raça (principalmente pardos, 67,5%), mas se consideravam “indígenas” de acordo com aspectos como tradições, costumes, cultura e antepassados.

Em um comparativo com dados da ONU⁶, CIMI⁷ e IBGE foi possível identificar que os números também revelaram um equilíbrio entre os sexos para o total de indígenas: 100,5 homens para cada 100 mulheres, com mais mulheres nas áreas urbanas e mais homens nas rurais. Entretanto, existe um declínio no predomínio masculino nas

⁵ Apenas seis terras tinham mais de 10 mil indígenas, 107 tinham entre mais de mil e 10 mil, 291 tinham entre mais de cem e mil, e em 83 residiam até cem indígenas. A terra com maior população indígena é Yanomami, no Amazonas e em Roraima, com 25,7 mil indígenas, indígenas, 5% do total.

⁶ Comissão especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre direitos dos povos indígenas, 2015.

⁷ Conselho Indigenista Missionário é um órgão vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB. Foi criado pela CNBB em 1972 com o objetivo de lutar pelo direito à diversidade cultural dos povos indígenas. Busca fortalecer a autonomia destes povos na construção de projetos alternativos, pluriétnicos, populares e democráticos frente ao desrespeito a seus direitos. O Cimi conta atualmente com aproximadamente 418 missionários leigos e religiosos, compondo 114 equipes de área localizadas em várias regiões do Brasil. Através do Secretariado Nacional e dos secretariados regionais, oferece aos indígenas assessoria nas áreas jurídica, teológica, antropológica, de comunicação, formação, educação, saúde e documentação. O Cimi publica o periódico Porantim, especializado na questão indígena, e o Boletim Mundo, editado em quatro idiomas (espanhol, português, inglês e italiano).

áreas rurais entre 1991 e 2010, especialmente no Sudeste (de 117,5 para 106,9) Norte (de 113,2 para 108,1) e Centro-Oeste (de 107,4 para 103,4).

Entretanto, o reconhecimento oficial da contribuição da diversidade sociocultural dos povos indígenas para a formação da nação brasileira é recente. Até a Constituição de 1988 o Estado atribuía a esses povos a condição de “relativamente (in)capazes”, estabelecendo como meta a integração progressiva e harmônica dos nativos à comunhão nacional. Para tanto, o dispositivo colonial da tutela foi instituído de forma a outorgar proteção aos indígenas até que os mesmos adquirissem a condição necessária para serem emancipados, na medida em que se tornassem trabalhadores nacionais integrados a cultura do país. Assim, o projeto integracionista condicionou durante muito tempo modos e vivências dos povos indígenas visando a sua assimilação cultural.

Com a Constituição Federal de 1988 a diversidade cultural e o processo de demarcação de terras passam a ser reconhecida como constitutiva do Estado Brasileiro. Junto a esse reconhecimento advém o direito dos povos indígenas à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A partir de então, a tutela é juridicamente superada e a pessoa indígena passa a ser compreendida como sujeito de direitos e cidadã brasileira.⁸

No Brasil, os povos indígenas têm reconhecidos suas formas próprias de organização social, seus valores artísticos e simbólicos, tradições, e processos de constituição de saberes e transmissão cultural para as gerações futuras. Entretanto, em diversos aspectos as comunidades nativas precisam rever suas demandas e necessidades por conta da pluralidade de visões e de perspectivas que marcam o debate acerca da implantação de ações afirmativas para comunidades indígenas junto aos demais segmentos étnicosociais.

⁸ Sobre esses temas relacionados às comunidades indígenas sugere-se que outros indicativos podem ser encontrados nos seguinte documentos internacionais e nacionais como: a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº143 de 25 de julho de 2002; a Declaração das Organizações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007); a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, ratificada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2006, e promulgada no país pelo Decreto-Lei nº 6.177, de 1º de agosto de 2007; a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006; cartas e decretos da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e Acervo da Apib - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.

3.1 SOBRE O GRUPO EM ESTUDO: KAINGANGUES E XOKLENS

Os nativos kainguangues contemplam uma dentre as centenas de populações nativas que ocuparam e povoaram o Brasil anterior a chegada do colonizador europeu. Sua língua, a língua kaingangue, pertence à família linguística *jê*, a qual, por sua vez, pertence ao tronco linguístico macro-*jê*. Sua cultura desenvolveu-se à através de um sistema comunitário de produção artística, econômica, política e sociocultural singular. Em sua maioria ocupam as terras dos estados do Sul do Brasil. (MARCON, 1994. p. 12-30)

Há pelo menos dois séculos, sua extensão territorial compreende a zona entre São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No século XIX, seus domínios se estendiam para oeste, até San Pedro, na província argentina de Misiones. Atualmente, os kaingangues ocupam cerca de 300 áreas reduzidas, distribuídas sobre seu antigo território, nos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no Brasil. Sua população é de aproximadamente 34 mil pessoas. Os kaingangues estão entre os cinco povos indígenas mais numerosos no Brasil atualmente. (BAPTISTA SILVA, 2001. p.13).

Os Kaingangues distribuem-se em mais de 20 terras Indígenas (TI) no sul do país. Em Santa Catarina, a principal TI é a Xapecó, no município de Ipuacu, no oeste do Estado. Essa TI tem cerca de 6 mil habitantes, numa área de 11 mil hectares. Em Santa Catarina, os Xokleng estão restritos à TI Ibirama, no município de José Boiteux, no Vale do Itajaí. Os Xokleng são conhecidos na literatura histórica como Bugres, Botocudos, Aweikoma, Laklanõ e Xoklen. Os kaingangues e os guaranis historicamente cultivam a terra com variedades de milho e goiabeira serrana. Além disso, essas duas etnias, e também os xoclens, sempre se utilizaram de produtos da araucária e erva-mate. (SANTOS, 1987. p. 11-23)

Os Xokleng viviam separados em grupos de caça de 30-50 indivíduos, praticavam o nomadismo estacional, buscando obter sua subsistência, o mesmo ocorrendo conforme as mudanças de estações, quando havia escassez de alimentos. A extração e o plantio por parte de não-indígenas continuaram incessantemente até o século XX. O resultado desse processo, entre o contato dos nativos com os não-índios propiciou o extermínio e a redução dos territórios tradicionais. Por derivação do encolhimento territorial, é irrefutável que esse processo

conduziu a ameaças a costumes, hábitos, religiosidade, enfim, às etnociências e às construções sócio-culturais desses povos. Embora a política de ‘pacificação dirigida pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), tenha contribuído para o enfraquecimento de muitos saberes, as comunidades conservam, ainda, em algum grau conhecimentos acerca das plantas, medicamentos, animais, florestas e solo. (SALVATORE, 2007. p. 13-30)

No final do século XX, os Kaingangues representavam 9.888 índios, distribuídos em onze áreas indígenas localizadas na região noroeste do Rio Grande do Sul e interligadas por rodovias pavimentadas - tais como a RS-386 e a BR-285 -, circundadas por municípios com realidades socioculturais bem distintas. Sobreviviam de pequenas lavouras de subsistência e do artesanato. (FUNAI, 2015)

A prática do arrendamento das terras indígenas para agricultores locais e regionais tem gerado conflitos constantes. No aspecto ocupação das terras por bancos e indígenas, o maior debate que envolve os indígenas na atualidade centra-se nas demarcações e nas formas do arrendamento. Essas práticas, de acordo com os alguns segmentos favorecia apenas uma pequena parcela da população indígena, o que se resumia às lideranças, aumentando ainda mais as tensões políticas locais. A situação fundiária em todo o Brasil é uma ameaça as comunidades indígenas. (FUNAI: Relatório Administrativo, 2015)

Na região em estudo – Brasil Meridional a presença do indígena aldeado tem gerado diversas alterações em seu modo de vida, ampliando conseqüentemente o estigma, a segregação e uma série de elementos discriminatórios que impulsionam o extermínio e violência material e imaterial junto ao grupo em estudo. Os povos indígenas estão presentes tanto na área rural quanto na área urbana. Sendo que, cerca de 61% dos indígenas estão concentrados na área rural. Desde 1500 até a década de 1970 a população indígena brasileira decresceu acentuadamente e muitos povos foram extintos.

O desaparecimento dos povos indígenas passou a ser visto inicialmente como uma contingência histórica, posterior como destruição sócio-cultural de grupos inteiros. No entanto, este quadro começou a dar sinais de mudança nas últimas décadas do século passado. A partir de 1991, o IBGE incluiu os indígenas no censo demográfico nacional. O contingente de brasileiros que se considerava indígena cresceu 150% na década de 90. O ritmo de crescimento foi quase seis vezes maior que o da população em geral. O percentual de indígenas em relação à população total brasileira elevou de 0,2% em 1991

para 0,4% em 2000, totalizando 734 mil pessoas. Houve um aumento anual de 10,8% da população, a maior taxa de crescimento dentre todas as categorias, quando a média total de crescimento foi de 1,6%. (IBGE, 2015)

O principal grupo desse estudo são os kaingangues tendo em vista sua presença ser marcante no contexto sócio territorial dos três Estados do Sul do Brasil, entretanto também foram identificados guaranis e xoklens. Esses agrupamentos humanos, em sua grande maioria, vêm enfrentando uma acelerada e complexa transformação social, necessitando buscar novas respostas para a sua sobrevivência física e cultural e garantir às próximas gerações melhor qualidade de vida. As comunidades indígenas vêm enfrentando problemas concretos, tais como invasões e degradações territoriais e ambientais, exploração sexual, aliciamento e uso de drogas, exploração de trabalho, inclusive infantil, mendicância, êxodo desordenado causando grande concentração de indígenas nas cidades.

No quesito local de nascimento o grupo apresenta diversos locais, dentre eles cita-se: Ipuçu/SC, Nonoai /RS, Terra Indígena de Xaçupé/SC, Ronda Alta/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Tapejara/RS, São Valentim/RS, Coronel Vivida/PR, Xanxerê/SC, Mangueirinha/PR, Terra Indígena de Serrinha/RS, Charrua/RS, Terra Indígena Palmas/PR, Mangueirinha/PR, Tenente Portela/RS e Palmas/PR. Do total de 30 depoente 30% declarou-se natural de Ipuçu/SC, 13% em Tenente Portela/RS, 7% em Coronel Vivida/PR, também 7% corresponde a Terra Indígena de Xaçupé/SC, seguido dos demais em menor escala.

A faixa etária do grupo gira em torno da média de 35 anos de idade, sendo o de idade mais avançada com 55 anos e o mais jovem com 26 anos, abrangendo uma diferença de 29 anos entre o mais jovem e o de idade mais avançada.

No item gênero do total, 80% dos líderes são do gênero masculino e 20% do gênero feminino. Isso demonstra que a condição de gênero ainda é uma conquista a ser realizada pelas mulheres. Enquanto cor de pele os entrevistados se declararam pertencer em 67% à cor parda, seguida de 28% da branca e 5% indígena.

Diversas foram às ocupações laborais indicadas pelos depoentes e dentre elas pode-se citar: agente de saúde, agricultor, administrador, assistente de educação, conselheiro, diretor de saúde, estudante, funcionário público, gerente administrativo, metalúrgico, motorista, operador de máquinas pesadas, professora, técnico agrícola.

Nesse quesito é visível a alta rotatividade laboral após o processo de arrendamento das terras e a indicação de parte da mão-de-obra para angariar emprego na área urbana.

Nesse aspecto foram citadas as seguintes atribuições: Assistência Técnica, Agente de saúde, Cacique e vice-presidente dos caciques do Oeste de SC, Capitão, Coordenador Cultural, Coordenador de Educação Indígena, Gerente da Cooperativa Indígena, Liderança, Motorista da Saúde, Prefeito, Professor bilíngue, Professora e Vice-cacique.

No tocante a escolaridade o grupo pode ser classificado como heterogêneo. Desses, 40% possuem Ensino Fundamental, 27% Ensino Superior, 20% Ensino Médio, 7% declararam-se pós-graduados, 3% possuem Magistério Indígena e outros 3% Licenciatura Indígena.

CONCLUSÃO

Este trabalho pretendeu traçar características e elementos de aproximação na complexidade da história das interações ocorridas entre as comunidades indígenas através das expressões colonialismo, descolonialismo e decolonialismo entrelaçando aos novos elementos do Constitucionalismo. Nesse aspecto, foi possível observar que o processo de categorização permitiu inferir análises de superação e dependência sócio-política e conceitual a América Latina. Contudo, foi possível identificar que o processo de ocupação/colonialismo/descolonialismo desenvolveu-se numa mescla de interação e negação.

Do movimento do novo constitucionalismo emergem novas possibilidades para a ressignificação do sistema de justiça, contrapondo o modelo de unicidade estatal. Apesar das alianças entre as populações indígenas e suas representatividades, as negociações avançaram e isso, soma-se a contribuição do pluralismo jurídico democrático-participativo. Com o pluralismo jurídico democrático-participativo, surge uma proposta emancipatória, que traduz a possibilidade de práticas comunitárias, que rompe com o paradigma dominante do colonialismo. O monismo jurídico abre espaço para a inclusão, estado de referência para repensar o Estado e a Justiça na América Latina, abrindo espaços para a descolonização e a emancipação social dos diversos grupos que foram subalternizados por séculos.

Nesse aspecto, em se tratando de lideranças indígenas e o engajamento jurídico, é visível a mudança no perfil dessa categoria social e de poder – quando os mesmos rompem com a tradição excludente e discriminatória, permitindo a inclusão de suas demandas pelas mãos dos próprios líderes locais. Antes de tudo, esses líderes apresentam sua preocupação com a identidade dos povos, tentando manter sua identidade, seus princípios e seu modo de vida, bem como sua permanência em suas terras de origem.

A pesquisa também apontou dentre inúmeros elementos o aumento expressivo na escolarização dos líderes indígenas – como resultado do processo de pressão exercida pela sociedade externa, bem como pela necessidade de desempenharem melhor papel na busca incessante de igualdade. Da mesma forma, verificou-se que a participação sócio-cultural com outros espaços abriu indicativos para a inserção das lideranças no meio político. Vários são os líderes que assumiram vagas no poder executivo e legislativo (vereador, prefeitos e vice-prefeito). Por outro lado, ainda há uma discrepância na condição de gênero e a ocupação de espaço enquanto liderança nas comunidades nativas. No item gênero do total, 80% dos líderes são do gênero masculino e 20% do gênero feminino. Isso demonstra que a condição de gênero ainda é uma conquista a ser realizada pelas mulheres.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANAYA, James S. **Los pueblos indígenas en el derecho internacional**. Madrid: Trotta, 2005.

BIDART, Germán J. Campos. Los derechos de los "pueblos indígenas argentinos". In: **La Ley**, tomo 1996-B, p. 1209.

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

DA MATA, Roberto; LARAIA, Roque de Barros. **Índios e Castanheiros: a empresa extrativa e os índios do Médio**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978 [Coleção Estudos Brasileiros, v. 35].

GONÇALVES, Vinícius José Corrêa. Tribunais Multiportas: em busca de novos caminhos para a efetivação dos direitos fundamentais de acesso à justiça e à razoável

duração dos processos. 2011. 225 f. **Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica)** – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2011.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. LANDER, Edgardo (Org). Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales –CLACSO, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**. Petrópolis: Vozes, 1977.

_____. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SALVATORE, T. D. A importância da língua Kaingáng na educação escolar indígena: proibição e retomada. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

SANTOS, S. C. dos. **Índios e brancos no sul do Brasil**. Florianópolis: UFSC, 1987.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina: Perspectiva desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

SILVA, Sergio Baptista da. Etnoarqueologia dos grafismos Kaingang: um modelo para a compreensão das sociedades proto – Jê meridionais. São Paulo: PPGH / USP, Tese de doutorado, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. El derecho latinoamericano en la fase superior del colonialismo. In: **Passagens**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: vol. 7, nº. 2, maio-agosto, 2015, p.182-243.

_____. El Derecho latinoamericano en la fase superior del Colonialismo. In: **Revista Pensar en derecho**. FERREYRA, Raúl Gustavo. El principio de subordinación como fundamento del Estado constitucional. Su regulación en Argentina, Brasil, Colombia, Ecuador y México, 2014.

FONTES ELETRÔNICAS:

BALLESTRIN, Luciana. **O Giro Decolonial e a América Latina**. 36º Encontro Anual da Anpocs: Águas de Lindóia, 2012. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/>. Acesso em: 01 agosto de 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. **Lei Federal n. 5.371, de 05 de dezembro de 1967.** Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5371.htm. Acesso em: 18 nov. 2015.

_____. **Lei Federal n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre O Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 18 nov. 2015.

_____. **Projeto de Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Aprova o Estatuto das Sociedades Indígenas. Disponível em: http://www.pick-upau.org.br/mundo/carta_indio/projeto_lei.htm. Acesso em: 23 nov. 2015.

_____. IBGE. **Dados estatísticos século XX.** Disponível em <http://www.ibge.gov.br/indicadores>. Acesso em: 02 agos. 2016.

_____. Fundação Nacional do Índio – FUNAI. **Índios no Brasil.** Disponível em: <http://www.funai.gov.br>. Acesso em: 31 de jul. 2016.

CASTILHO, Natalia Martinuzzi. **Pensamento descolonial e teoria crítica dos direitos humanos na América Latina: um diálogo a partir da obra de Joaúin Herrera Flores.** (Dissertação). São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2013. Disponível em: <http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/00000A/00000A6C.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2016.

COLAÇO, Thais Luzia. **Novas Perspectivas para a Antropologia Jurídica na América Latina: o Direito e o Pensamento Decolonial.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br>. Acesso em 15 de agosto de 2016.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. **El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI.** In: GARAVITO, César Rodríguez (Org.). 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

HERRERA, Joaquin Flores. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

QUIJANO, Anibal. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto. In: **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Castro Gómez, Santiago; Grosfoguel, Ramón. (orgs) Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. Disponible em: <http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosfoguelcastrogomez.pdf>. Acceso em: 09 de julho de 2016.

SPIVAK, Gayatri C. Estudios de la Subalternidad. In: **Estudios postcoloniales. Ensayos fundamentales**, 2008. Disponible em: http://www.oozebap.org/biblio/pdf/estudios_postcoloniales.pdf. Acceso em: 09 de julho de 2016.

ZAFFARONI, E. Raúl. El Derecho latinoamericano en la fase superior del Colonialismo. In: **Revista Pensar en derecho**. FERREYRA, Raúl Gustavo. El principio de subordinación como fundamento del Estado constitucional. Su regulación en Argentina, Brasil, Colombia, Ecuador y México, 2014.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de) coloniales de nuestra época**. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Ediciones Abya-Yala, 2009. Disponible em: <http://www.flacsoandes.edu.ec/interculturalidad/wp-content/uploads/2012/01/Interculturalidad-estado-y-sociedad.pdf>. Acceso em: 15 de agosto de 2016.